



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 2021

Estabelece que os Funcionários de supermercados, atendentes de farmácia, motoristas/cobreadores de transporte público coletivo, taxistas, garis, coveiros terão prioridade nos processos de imunização contra a infecção causado pelo Novo Coronavírus.

Artigo 1º- Os Funcionários de supermercados, atendentes de farmácia, motoristas e cobreadores de transporte público coletivo, taxistas, garis e coveiros terão prioridade em receber as vacinas destinadas a imunizar a população do Município de Barra Mansa contra a infecção causada pelo Novo Coronavírus.

Artigo 2º- Essa lei entra em vigor no dia de sua promulgação.

Barra Mansa, em 23 de abril de 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito Municipal

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto de lei tendo em vista a necessidade de que seja observado, no atual momento de pandemia do Novo Coronavírus, pois os trabalhadores mencionados acima executam suas atribuições mediante amplo contato com a população. “Fato esse que, além de expô-los demasiadamente ao contágio, o torna potenciais propagadores involuntários do vírus” - COVID-19.

OS Funcionários de supermercados e atendentes de farmácia, esses trabalhadores são considerados essenciais, logo, estão sempre abertos tendo contato direto com o público o que já é um risco, pois estão expostos, e lidando com dinheiro que sempre foi considerado sujo e de acordo com estudos já publicados, o vírus “sobrevive” por até 28 dias. Não podemos deixar de dizer que os atendentes de farmácia tem contato direto com receitas e pessoas vindas de centros exclusivos de tratamento da COVID-19, o que expões ainda mais esses trabalhadores ao vírus.

Os motoristas e cobradores de transporte público e coletivo/ taxistas Este também tem contatos frequentes e diretos com diferentes pessoas todos os dias o que aumenta significativamente as chances de contrair o vírus sem contar o manuseio do dinheiro conforme mencionado acima;

Os garis, esses profissionais executam suas funções mediante o amplo contato com a população a qual também ficam expostos ao vírus;

Os coveiros, tendo em vista o elevado número de mortos em decorrência do corona vírus tem pressionado o sistema funerário, colocando a vida desses profissionais em risco constante e exigindo medidas mais rígidas de proteção, logo a prioridade da vacinação para estes, vão protege-los e a população em geral, pois estes profissionais involuntariamente se tornam propagadores involuntários do vírus” - COVID-19, devido estarem expostos diretamente com os corpos contaminados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O objetivo é priorizar essas categorias de profissionais essenciais que ficam expostos e, consequentemente, com maiores chances de contágio e propagação do vírus.

Por fim, decorre da necessidade imperiosa de dar cumprimento, em relação aos profissionais indicados acima, ao artigo 6º, caput, c.c. artigo 5º, caput, ambos da Constituição Federal de 1988, que asseguram a todos o direito à Saúde como condição de fruição do direito à vida, consagrado como direito individual fundamental a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

Por essas razões, solicito o apoio nos nobres pares à aprovação do presente projeto.

Barra Mansa, em 23 de abril de 2021.

DEMERSON SÉRGIO PRADO NOVAIS (DECO)

VEREADOR (PSC)